DISPESA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI E O SR. OSVALDO DE JESUS FERREIRA SILVA CPF Nº. 423.596.523-15 E RG Nº. 760137 - SSP-PI, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO**, que tem endereço à Avenida Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CEP 64.455-000 – Barro Duro (PI), CNPJ. N º 06.554.745/0001-89 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **DEUSDETE LOPES DA SILVA**, doravante denominada CONTRATANTE e por outro o Sr. **OSVALDO DE JESUS FERREIRA SILVA CPF Nº. 423.596.523-15 E RG Nº. 760137 - SSP-PI, com endereço a RUA JOSE SIMOES PEDREIRA, N. 426 – CENTRO – TIMOM – MA,** doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido vencedor do processo regular de licitação **Dispensa de Licitação nº 023/2019**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à REALIZAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO TRANSMISSOR DE TV DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO – PI.

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente contrato encontra embasamento legal no ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 "PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA A, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.", "C/C" COM O DECRETO Nº. 9.412/2018 QUE ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS DA LEI DE LICITAÇÕES, obedecendo aos preceitos no Artigo 26 da mesma Lei que rege as licitações públicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente contrato corporifica-se em REALIZAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO TRANSMISSOR DE TV DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO – PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR	TOTAL
1	**REALIZAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO TRANSMISSOR DE TV DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO – PI.**	UNIDADE	01	R$: 1.500,00	R$: 1.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA
a) Apresentar em anexo a nota fiscal e a ordem de serviço, fornecida pela Prefeitura Municipal de Barro Duro, no momento que realizar os serviços de recuperação do transmissor de tv de acordo com anexo I, devidamente preenchida e autorizada somente por este servidor.
b) A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO
A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
O valor total do presente contrato é de R$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para realizar os serviços de recuperação do transmissor de tv de acordo com o elencado no anexo do edital, sendo pagos em até 10 dias úteis após a efetiva execução do serviço, ficando condicionada à apresentação da nota fiscal (ou equivalente).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por do RECURSOS PROPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS
O CONTRATADO se sujeita as seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) Verificada a inexecução parcial do Contrato, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações sem comunicação prévia à Prefeitura Municipal de Barro Duro, a multa será de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total atualizado no Contrato cumulada com a suspensão no direito de licitar e contratar com administração pública pelo prazo de 01 (um) ano;
c) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO
a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE;
b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8666/93;
c) O CONTRATADO reconhece o direito do CONTRATANTE no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93;
d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – As partes elegem, de comum acordo, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da cidade de Barro Duro - PI, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e acertadas, as partes por seus Representantes Legais firmam o presente instrumento, que assinam juntamente com duas testemunhas.

Barro Duro (PI) 26 de Março de 2019.

DEUSDETE LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

OSVALDO DE JESUS FERREIRA SILVA
CPF Nº. 423.596.523-15 E RG Nº. 760137 - SSP-PI
CONTRATADO

Testemunhas:
Nome:
CPF: 724.039.263-53

:
Nome:
CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO – PIAUÍ

ORDEM DE SERVIÇO nº. 023/2019

Ordem de Serviço relativo ao contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO,** que tem endereço à Avenida Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CEP 64.455-000 – Barro Duro (PI), CNPJ. N º 06.554.745/0001-89 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **DEUSDETE LOPES DA SILVA**, doravante denominada CONTRATANTE e por outro o Sr. **OSVALDO DE JESUS FERREIRA SILVA CPF Nº. 423.596.523-15 E RG Nº. 760137 - SSP-PI, com endereço a RUA JOSE SIMOES PEDREIRA, N. 426 – CENTRO – TIMOM – MA,** doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido o vencedor do processo regular de licitação **Dispensa de Licitação nº 023/2019**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação REALIZAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO TRANSMISSOR DE TV DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO – PI.

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente contrato encontra embasamento legal no ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 "PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA A, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.", "C/C" COM O DECRETO Nº. 9.412/2018 QUE ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS DA LEI DE LICITAÇÕES, obedecendo aos preceitos no Artigo 26 da mesma Lei que rege as licitações públicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente contrato corporifica-se em REALIZAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO TRANSMISSOR DE TV DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO – PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR	TOTAL
1	**REALIZAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO TRANSMISSOR DE TV DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO – PI.**	UNIDADE	01	R$: 1.500,00	R$: 1.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA
a) Apresentar em anexo a nota fiscal e a ordem de serviço, fornecida pela Prefeitura Municipal de Barro Duro, no momento que realizar os serviços de recuperação do transmissor de tv de acordo com anexo I, devidamente preenchida e autorizada somente por este servidor.
b) A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO
A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
O valor total do presente contrato é de R$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para realizar os serviços de recuperação do transmissor de tv de acordo com o elencado no anexo do edital, sendo pagos em até 10 dias úteis após a efetiva execução do serviço, ficando condicionada à apresentação da nota fiscal (ou equivalente).

Barro Duro (PI), 26 de Março de 2019.

DEUSDETE LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

CIENTE: **OSVALDO DE JESUS FERREIRA SILVA CPF Nº. 423.596.523-15 E RG Nº. 760137 - SSP-PI.**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO – PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL:
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 022/2019:
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 "PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA A, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM À PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.", "CIC" COM O DECRETO Nº. 9.412/2018 QUE ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS DA LEI DE LICITAÇÕES.
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI.
CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89
ENDEREÇO: AVENIDA CEL. BENEDITO DA LUZ, Nº. 675 - CENTRO.
TELEFONE: 086 - 3284-1216
CONTRATADA:
GENESIO PESSOA DOS SANTOS
CPF Nº. 482.061.213-15 E RG Nº. 1199384 - SSP-PI
ENDEREÇO: AVENIDA DO ESTADIO, S/N – BAIRRO URBANO – BARRO DURO – PI
OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE UMA BANCADA EM MADEIRA PARA O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CPD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO – PI
FONTE DE RECURSOS:
ORÇAMENTO GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARRO DURO – PI.
VALOR:
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS É DE R$: 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) LIQUIDO.

DATA DA ASSINATURA: 26 DE MARÇO DE 2019.

SIGNATARIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI - CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 (CONTRATANTE)

GENESIO PESSOA DOS SANTOS CPF Nº. 482.061.213-15 E RG Nº. 1199384 - SSP-PI (CONTRATADO)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO – PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL:
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 023/2019:
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 "PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA A, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM À PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.", "CIC" COM O DECRETO Nº. 9.412/2018 QUE ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS DA LEI DE LICITAÇÕES.
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI.
CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89
ENDEREÇO: AVENIDA CEL. BENEDITO DA LUZ, Nº. 675 - CENTRO.
TELEFONE: 086 - 3284-1216
CONTRATADA:
OSVALDO DE JESUS FERREIRA SILVA
CPF Nº. 423.596.523-15 E RG Nº. 760137 - SSP-PI
ENDEREÇO: RUA JOSE SIMOES PEDREIRA, N. 426 – CENTRO – TIMOM – MA.
OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO TRANSMISSOR DE TV DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO – PI
FONTE DE RECURSOS:
ECURSOS PROPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI.
VALOR:
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS É DE R$: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) LIQUIDO

DATA DA ASSINATURA: 26 DE MARÇO DE 2019.

SIGNATARIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI - CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 (CONTRATANTE)

OSVALDO DE JESUS FERREIRA SILVA CPF Nº. 423.596.523-15 E RG Nº. 760137 - SSP-PI (CONTRATADO)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Contrato nº 2019/121

CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO CNPJ/MF nº.02365758000156, com sede na Rua do Norte, 430-Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) *Mavilson da Fonseca Veloso*, CPF nº 387.834.473-04, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – ME, CNPJ/MF nº. 07.695.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal *"Diário Oficial dos Municípios"*, órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem Imprensa Oficial própria, neste ato representada por s/Diretor(a), Jornalista *Maria Luciane de Veloso e Igreja*, doravante denominada "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, o previsto no Art. 30, I e II, da CF; os termos da INSTN nº. 02, de 24.04.91; a Lei Orgânica do Município/Lei Ordinária Municipal; o Art. 6º, XIII, da Lei nº. 8.666/93; bem como, as demais disposições de legislação pertinente; inclusive inconstitucionalidade ou ilegalidade da isenção de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "D" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à CÂMARA, de exemplares avulsos das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses que não possuem imprensa oficial própria, de acordo com legislação municipal específica dos referidos entes federativos na forma do Art. 6º, XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93; de 21.06.1993; e, ainda, na forma do Art. 28-e para os fins previstos no Art. 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões contidas na Lei 2.462/97, de 20.03.97, em observância e recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista um melhor controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações.
I – DO DIÁRIO OFICIAL:
a) Enviar diariamente à CÂMARA ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", para fins de distribuição entre os seus integrantes; de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 2.462/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social;
b) Fornecer à CÂMARA, sem qualquer ônus adicional, para uso de seus gestores; membros, contadores e técnicos, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do *"Diário Oficial dos Municípios"* abrigadas em site *Home Page* na INTERNET. (*www.diariooficialdosmunicipios.org*).
II – DA CÂMARA:
a) Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante depósito de sua conta corrente nº 500019112, da Ag. 167 da Caixa Econômica Federal, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 8.746-6, da Agência nº 3215-6 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2019/121(Fls. 02 - continuação)

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Inadimplência
A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R$ 696,00 (*Seiscentos e Noventa e Seis Reais*), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula 2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas
Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações de contas, serão emitidos mensalmente a *Nota Fiscal de Serviço de Comunicação* e recibo em 03-(três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Renovação
O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Unilateral
Na hipótese em que venha a CÂMARA determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anulação, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm/col. publicado, atualizo do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexigibilidade de Licitação
O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII; da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, e/ou de legislação municipal específica do próprio ente federativo, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro
Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e em só efeito.

Teresina-PI, 02 de Janeiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI
Ver. Mavilson da Fonseca Veloso
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Jose Maria Luciane de Veloso e Igreja
Diretora

Rua Gen. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 178
N. Sra. Cecília • Cx. 209/226 • Teresina-PI • CEP: 64001-450
FAX: 86 3226-1819 • e-mail: dom.pi@globo.com
www.diariooficialdosmunicipios.org